

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização de convênio com o a ASOOSCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA, se faz necessária para que o mesmo, com o recurso proveniente, auxiliará nas despesas de custeio no transporte de trabalhadores vinculado a ATCYBA para se deslocarem até cidades vizinhas, excluindo apenas as despesas com recursos humanos e custos de capital.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE – ATCYBA, entidade civil privada, sem fins lucrativos, destina seu atendimento a atividade de Transporte de Trabalhadores que laboram fora do Município de Barra do Jacaré em um raio de até 200 km, tendo como objetivo incentivar e apoiar o emprego, viabilizando transporte seguro e de qualidade aos associados.

A entidade já possui Utilidade Pública de acordo com a Lei municipal nº. 732/2020 e autorização legal através da Lei municipal nº. 733/2020, sendo de suma importância para os trabalhadores este repasse / auxilio, pois os custos de deslocamento se tornam elevados e sem apoio do poder público acaba desestimulando e inviabilizando para maioria dos trabalhadores a procura de manter (combustível, manutenção dentre tantas outras despesas), resultando em mais desemprego, sérios problemas econômicos e consequentemente gerando os mais graves problemas sociais, razão esta por que os governantes procuram incentivar constantemente a fim de combater rapidamente o desemprego e a evasão para os grandes centros das famílias de municípios pequenos como o nosso.

A associação se compromete junto a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, a realizar prestação de contas de forma bimestral das receitas e despesas efetuadas tornando público todos seus atos e operações.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora VARLETE INES CALIXTO.



Há que ressaltar, todavia, que, para a realização do referido certame, a Administração Pública já dispõe de previsão orçamentária, tendo em vista a onerosidade do referido procedimento.

É indispensável que o referido ocorra de maneira prudente e responsável, atendendo aos ditames constitucionais e legas, adotando-se as estratégias mais eficazes e transparentes e sempre priorizando os preceitos legais e a gestão responsável dos recursos públicos., o auxílio financeiro do Município de Barra do Jacaré é essencial para auxiliar no equilíbrio financeiro das contas e continuidade dos atendimentos de forma humanizada.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

N°	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	O objeto do presente plano visa o fretamento e transporte de trabalhadores em empresas fora do	LINI	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
	município.		Valor Tota	al da Contratação	R\$ 180.000,00

Em anexo encontram-se os documentos que respaldam a contratação;

3. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Os repasses financeiros serão parcelados em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira no mês de março de 2024 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e a última no mês de dezembro de 2024 no valor de R\$ 15.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- 4. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



5.1 A instituição demonstrará o cumprimento de metas através da apresentação das notas fiscais demonstrando a efetivação das despesas/compras/serviços. Dispomos de autorização conforme Lei 733/2020 que autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder convênio/subvenção a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE – ATCYBA

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Com base nos resultados apresentados, concluímos que a contratação é adequada para atender à necessidade a que se destina, portanto declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar esta contratação encontra-se viável.

Barra do Jacaré, 26 de fevereiro de 2024

Edimay de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

PRE	ENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE	DA DEMANDA	
I. AREA REQUISITION		er managemen
Área Requisitante	Secretaria Municipal de Assistência Social	NT AUGUSTA

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda surge da necessidade de Celebração de Convênio / Termo de Colaboração entre o Município de Barra do Jacaré – Pr., e a ASOOSCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA, com o objetivo de fornecer auxílio financeiro aos trabalhadores do ATCYBA do Município de Barra do Jacaré a se deslocarem para suas respectivas empresas onde laboram em cidades vizinhas, o repasse será destinado exclusivamente para ajuda de custo nas despesas com o frete/transporte dos mesmos

	• •	Unidade	Quantidade
Item	Descrição O objeto do presente plano visa o auxílio financeiro a	SRV	1
01	ASOOSCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E		
	YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA.		

3. JUSTIFICATIVA

A presente Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Celebração de CONVÊNIO / TERMO DE PARCERIA entre o Município de Barra do Jacaré — Pr, a ASOOSCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ — ATCYBA., visa a utilização dos recursos dispensados, auxiliar nas despesas de custeio de transportes de trabalhadores vinculado a ATCYBA para se deslocarem até cidades vizinhas, excluindo apenas as despesas com recursos humanos e custos de capital.





6. PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, após data de empenho e liquidação e mês de referência para pagamento que vier a constar no Termo de Colaboração.

Barra do Jacaré, 26 de fevereiro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATA Nº02/2024. Ao dia vinte e três dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do CRAS Centro de Referencia de Assistência Social do Município de Barra do Jacaré PR - Centro, aconteceu a reunião extraordinária presidida pela presidenta do CMAS a Srª Cristiane Martins Mello Goulart.

Esta reunião teve como Pauta principal: apresentação do Plano de Trabalho do ano de 2024 da Associação dos Trabalhadores da Costura e da Yazaki de Barra do Jacaré, e aprovação da subvenção, na ocasião foi explanado pela vice presidente deste Conselho a Senhora Silvania Cristina Dutra Silva sobre valores, no qual foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata de la factoria del factoria de la factoria del factoria de la factoria del factoria del factoria de la factoria de la factoria del factoria del factoria de la factoria del factoria del factoria de la factoria de la factoria del fact

CNPJ Nº 15.023.251/0001-69

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ

RUA CHOSHI MISATO №.18 BARRA DO JACARÉ-PR CEP 86385-000

PLANO DE TRABALHO DE 2024 (RECURSOS DA PREFEITURA)

1 - DADOS CADASTRAIS

							CNI	DI
RUA CHOSHI MISATO Nº 18 Gladde ARRA DO JACARÉ UF PR 86385-000 Agência Praca de Pagamento								
JACARÉ-ATCYBA								
Endereço								
RUA CHOSHI MISATO Nº	18		OFD		DDD/Telefo	ne		Esfera Administrativa
Cidade		- C						
BARRA DO JACARÉ		PR	86385-0	00	43 3339-120	50		
				A - 2 i -		Draca	de l	
Conta Corrente	Banco			-	ı.	DADD	ΔD	O JACARÉ
05613-47	SICREDI			0717			CPF	
Nome do Responsável								986.459-00
CAMILA SIMIONE DA SIL	_VA							
RG/Órgão Exp.	Cargo			Função		11	viatr	ícula
10 489 848-3 SSP/PR PRESIDENTE PRESIDENTE								
Endoroco						- 1	CEP	
RUA CHOSHI MISATO N	18, CENT	RO, B	ARRA DO	JACAR	È-PR		8638	35-000
THO TO THE THE THE								

2 - OUTROS PARTÍCIPES (outras unidades executoras)

Nome	CGC/CPF	Esfera Administrativa () municipal
		() privada

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

ítulo do Programa / Ação	Períod	o de Execução
RETAMENTO E TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM MPRESAS FORA DO MUNICIPIO	Início 03/2024	Término 12/2024
dentificação dos Serviços		

TRANSPORTE DE TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ A CIDADE VIZINHAS EM UM RAIO DE ATÉ 200 KM .COM NUMERO APROXIMADO DE ATÉ 50 PESSOAS

Justificativa da Proposição

SOLICITA-SE RECURSO PARA AJUDA DE CUSTO DO TRANSPORTE PARA A PARA ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES QUE LABORAM FORA DO MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, CUJA QUAL É DE SUMA IMPORTANCIA PARA VIABILIZAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA PARA AS FAMILIAS QUE POSSUEM MEMBROS QUE LABORAM FORA DO MUNICIPIO, TRAZENDO RENDA PARA ESTÁ CIDADE E COLABORANDO COM O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DA MESMA.

CNPJ Nº 15.023.251/0001-69

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ

RUA CHOSHI MISATO №.18 BARRA DO JACARÉ-PR CEP 86385-000

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-Pr para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Atendimento.

Pede deferimento.

Barra do Jacaré – Pr., 14 de Fevereiro de 2024.

Local e Data

CAMILA SIMIONE DA SILVA

- Presidente -

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

2024

Local e Data

Concedente



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

1 Ay	Barra do Jac	<u>aré - Paraná</u>	CED: 86 385-000			
CNPJ: 76.407.568/0	001-93 Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) - Fone: (43) 3537-1212 (JEF. 60.363-000			
	CERTIDÃO NEO	SATIVA 29/2024				
IMPORT	ANTE:	FICA RESSALVADO O D MUNICIPAL COBRAR DÉ POSTERIORMENTE MES PERÍODO COMPREEND CERTIDÃO.	SMO REFERENTE AO			
Certificamos que até a prese descrita abaixo.	ente data não existe débito	l tributário vencido relativo a e	empresa com a Localização			
VALIDADE: 20/04/2024		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJTUFFHXJ4XMH939P				
REQUERENTE: A MESMA		PROTOCOLO:				
FINALIDADE: VERIFICAÇÃ	.0					
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIA	CAO DOS TRABALHADORE	ES DA COSTURA E YAZAKI DE				
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ			
547	15.023.251/0001-69					
ENDEREÇO RUA CHOSI MISATO, 18 - AGUA BRANCA CEP: 86385000 Barra do Jacaré - PR ATIVIDADES Outras atividades associativas profissionais, Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente						
Observações:						
Observações.	Ø≥	Barra do Ja	acaré, 20 de Fevereiro de 202			

Emitido por: PEDRO LUIZ BRANCO

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o Nº 037
Em 20 10212024

E-mail: pmbj@uol.com.br

CERTIDÃO LIBERATÓRIA 002 / 2024

ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – PARANÁ

CNPJ - 15.023.251/0001-59

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Recebimento de Recursos Públicos, mediante convênio.

É CERTIFICADO na forma da Lei Municipal nº. 733/2020 de 05 de junho de 2020, que a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ, está em situação REGULAR para recebimento de recursos públicos.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2024.

Barra do Jacaré, 20 de fevereiro de 2024.

EDIMARDE

Prefeito Municipal



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 032931492-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.023.251/0001-69

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO

JACARE

CNPJ: 15.023.251/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:21:19 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2024.

Código de controle da certidão: 2057.2283.61A2.D237 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

15.023.251/0001-69

Razão

ASSOCIACAO DOS FUNC DA EMPRESA YAZAKI E

Social:

Endereço: R PARANA / CENTRO / JOAQUIM TAVORA / PR / 86455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022006223424930867

Informação obtida em 26/02/2024 14:58:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JAÇARE

CNPJ Nº: 15.023.251/0001-69

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/04/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle 0308.DVMA.8295 Emitida em 19/02/2024 às 21:56:01

Dados transmitidos de forma segura.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO

JACARE (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.023.251/0001-69 Certidão nº: 12911122/2024

Expedição: 26/02/2024, às 14:59:15

Validade: 24/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição. 📞

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.023.251/0001-69, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ

CNPJ: 15.023:251.0001-69
RUA CHOSSI MISATO nº18, CENTRO , BARRA DO JACARÉ -PR

DECLARAÇÃO

Eu, <u>Camila Simione da Silva</u>, brasileira, solteira, Encarregada de Produção , inscrita no CPF/MF Nº077.986.459-00, residente e domiciliada a Rua Chossi Misato nº18, Centro Barra do Jacaré -Pr, neste ato representando a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E** YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ, sob o CNPJ 15.023.251/0001-69, vem por meio desta declarar que disponha de capacidade técnica e operacional para execução da parceria .

Por ser verdade firmo o Presente, e assumo a Responsabilidade para os devidos fins legais

Barra do Jacaré -Pr 14, de Fevereiro de 2024.

CAMILA SIMIONI DA SILVA -PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ

CNPJ: 15.023.251.0001-69 RUA CHOSSI MISATO nº18, CENTRO, BARRA DO JACARÉ -PR

DECLARAC

Eu, Camila Simione da Silva, brasileira, solteira, Encarregada de Produção, inscrita no CPF/MF Nº077.986.459-00, residente e domiciliada a Rua Chossi Misato nº18, Centro Barra do Jacaré -Pr, neste ato representando a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ ,sob o CNPJ 15.023.251/0001-69, vem por meio desta declarar que A) não há em seu quadro de dirigentes Membro do Poder ou Ministério Publico ou dirigente do de Órgão ou Entidade da Administração Publica Municipal, e B) Cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta , colateral, ou por afinidade , até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" acima .

Por ser verdade firmo o Presente, e assumo a Responsabilidade para os devidos fins legais

Barra do Jacaré -Pr 14, de Fevereiro de 2024.

Camily Simiere da Silva CAMILA SIMIONI DA SILVA -PRESIDENTE

> Profeitura Municipal de Barra do Jacaré Protoculado sob o Nº 064
> Em 35 10312024

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ CNPJ: 15.023.251.0001-69

RUA CHOSSI MISATO nº18, CENTRO , BARRA DO JACARÉ -PR

DECLARAÇÃO

Eu, Camila Simione da Silva, brasileira, solteira, Encarregada de Produção , inscrita no CPF/MF №077.986.459-00, residente e domiciliada a Rua Chossi Misato nº18, Centro Barra do Jacaré -Pr, neste ato representando a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ ,sob o CNPJ 15.023.251/0001-69, vem por meio desta declarar que não contrata para prestação de serviços , servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração publica municipal , ou seu cônjuge , companheiro ou parente em linha reta , colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentaria.

Por ser verdade firmo o Presente, e assumo a Responsabilidade para os devidos fins legais

Barra do Jacaré -Pr 14, de Fevereiro de 2024.

Camila Simione da CAMILA SIMIONI DA SILVA -PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ

CNPJ: 15.023.251.0001-69

RUA CHOSSI MISATO nº18, CENTRO , BARRA DO JACARÉ -PR

DECLARAÇÃO

Eu, Camila Simione da Silva, brasileira, solteira, Encarregada de Produção, inscrita no CPF/MF Nº077.986.459-00, residente e domiciliada a Rua Chossi Misato nº18, Centro Barra do Jacaré -Pr, neste ato representando a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES** DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ ,SOD o CNPJ 15.023.251/0001-69, vem por meio desta declarar que 22 pessoas utilizam o Transporte diariamente para YAZAKI e 09 pessoas utilizam o transporte diariamente para empresas de Costura e Afins

nicípio	nsporte diariamente para vi de Andirá, conforme lista nominal abaixo:	TRAJETO			
ō	NOME	YAZAKI			
1	REINALDO LAURO	YAZAKI			
2	VANESSA S ANDRADE	YAZAKI			
3	PAULO SERGIO GIBIM	YAZAKI			
4	LETICIA MTSUE TAO	YAZAKI			
5	MARTA DE JESUS OLIVEIRA	YAZAKI			
6	JULIANA ALVES PEREIRA	YAZAKI			
7	CIRO DALLA VALENTINA	YAZAKI			
8	JAQUELINE DOS S LAURO	YAZAKI			
09	ALCIDES ANTONIO SOARES	YAZAKI			
10	BEATRIZ AP DE SOUZA	YAZAKI			
11	LETICIA TARDELLI RODRIGUES	YAZAKI			
12	SILMARA ARRUDA PROENÇA	YAZAKI			
13	BRUNA ISMERIO DE OLIVEIRA	YAZAKI			
14	ELIZA DE M FREITAS AGUIAR	YAZAKI			
15	CAMILA SIMIONI DA SILVA	YAZAKI			
16	ATAIS MAZARRO MONTANHA	YAZAKI			
17	VITORIA M DOS S ALVES	YAZAKI			
18	SHEILA AP DE OLIVEIRA	YAZAKI			
19	LORENA ROBERTA ASSOLARI CRUZ	YAZAKI			
20	VALESCA CARLA DE PAULA	YAZAKI			
21	VALERIA PAULA COSTA	YAZAKI			
22		TRAJETO			
,	P NOME	ANDIRA- COSTURA			
1	GISLAINE DE SOUZA OLIVEIRA	ANDIRA- COSTURA			
	GENI DE LIMA SOUZA OLIVEIRA	ANDIRA- COSTURA			
	3 ANGELA DIAS	ANDIRA- COSTURA			
	4 PATRICIA AP DE SOUZA	ANDIRA- COSTURA			
	CONTRACTOR OF SILVA	ANDIRA- COSTURA			
	AND SILVA DE OLIVEIRA	ANDIRA- COSTURA			
	CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS				
-		ANDIRA- COSTURA			
	8 MARLI TOMAZI PROCOPIO	ANDIRA- COSTURA			
1	9 MEIRE ROSE DA SILVA				

Por ser verdade firmo o Presente , e assumo a Responsabilidade para os devidos fins legais

Barra do Jacaré -Pr 14, de Fevereiro de 2024.

Camila Simore da Sela CAMILA SIMIONI DA SILVA -PRESIDENTE



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) - Telefax: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 034/2024

Do – Setor de Contabilidade Para – Setor Licitação

Assunto: Celebração de convênio / Termo de colaboração entre o município de Barra do Jacaré e a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à celebração de convênio / Termo de colaboração entre o município de Barra do Jacaré e a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.334.0006.2063 INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGOS

	0006.2063 INCENTIVO A GERAÇÃO D Histórico	Natureza	Conta	Fonte
Item	HISTORICO	3.3.50.43.00.00	04910	00.000
01	Subvenções Sociais	3.3.30.43.00.00	04710	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 27 de fevereiro de 2024

LUCAS NASCIMENTO

Contador



CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 - CEP 86.385-000 Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA Nº. 002/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

SUMULA: Nomeia Membros da COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AOS PREGOEIROS.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições legais. e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 821/2023 de 18/09/2023 – (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.467à498 – Edição 2860 de 19/09/2023).

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear, a partir de 03/01/2024, os servidores efetivos para comporem a COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AOS PREGOEIROS do município de Barra do Jacaré como segue:

. PREGOEIRO: Helder Henrique Ferreira Moreno - Matr. 6291

. PREGOEIRO: Tiago dos Santos Rodrigues - Matr. 360509

. MEMBRO: Andreia Aparecida da Silva - Matr. 6281

. MEMBRO: Donizete Gusmão - Matr. 4651

. MEMBRO: Marcelo Antonio da Cunha - Matr. 6821

. MEMBRO: Vania Cristina Espin – Matr. 6681

Art. 2°. Conceder aos servidores em questão Membros da Comissão, Função Gratificada (FG 03) e aos Pregoeiros da Comissão. Função Gratificada (FG 01), conforme contido no Anexo I da Lei Municipal nº. 821/2023 de 18/09/2023 – (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.467à498 – Edição 2860 de 19/09/2023).

Art. 3°. Esta Portaria entra vigor a partir data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prescitura Municipal de Barra do Jacaré, em 03 de janeiro de 2024.

EDIMAR-DEFREITAS ALBONETI Prefeito Municipal

250



CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

MEMORANDO INTERNO

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Data: 06/03/2024

Prezado Senhores:

Encaminhamos pasta da licitação inexigibilidade 07-2024, para análise e emissão do Parecer referente a legalidade do processo.

Certo de que seremos atendidos apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nathan L. G. Zanatta Assistente Administrativo





Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 063/2024

Processo Administrativo: 19/2024

Inexigibilidade: 07/2024

Objeto do Parecer: Inexigibilidade de Licitação

Objeto da Licitação: Celebração de Termo de Colaboração e Pareceria entre o Município de Barra

do Jacaré/PR com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra de Jacaré -

ATCYBA.

Custo Máximo Previsto: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo de inexigibilidade de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por objeto a Celebração de Termo de Colaboração e Parceria entre o Município de Barra do Jacaré/PR com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra de Jacaré - ATCYBA, a fim de auxiliá-la nas despesas de custeio no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Vieram a esta advogada pública os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria; (2) termo de referência e justificativa; (3) plano de trabalho (4) documentos de habilitação da empresa contratada (5) parecer contábil nº 034/2024 e (6) Encaminhamento do Setor de Licitação para este Setor jurídico para elaboração de parecer jurídico sobre a legalidade do pedido;

É o relatório.

2. DA JUSTIFICATIVA

O embasamento da referida inexigibilidade e a consequente transferência de recursos encontra amparo na declaração emitida pelo Prefeito Municipal, que dispõe que o valor será destinado para custear o transporte de trabalhadores vinculados a ATCYBA para se



Procuradoria Jurídica Municipal

deslocarem até as cidades vizinhas, excluindo apenas as despesas com recursos humanos e custos de capital.

A justificativa prossegue: "A entidade já possui utilidade pública de acordo com a Lei Municipal nº 732/2020 e autorização legal através da Lei Municipal nº 733/2020, sendo de suma importância para os trabalhadores este repasse/auxílio, pois os custos com deslocamento se tornam elevados e sem o apoio do poder público acaba desestimulando e inviabilizando para a maioria dos trabalhadores a procura de manter (combustível, manutenção dentre outras tantas despesas), resultando em mais desemprego, sérios problemas econômicos e consequentemente gerando os mais graves problemas sociais, razão esta por que os governantes procuram incentivar constantemente a fim de combater rapidamente o desemprego e a evasão para os grandes centros das famílias de municípios pequenos como o nosso ."

3. DA INEXIGIBILIDADE

O Termo de Colaboração a ser firmado é instrumento por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil (ATCYBA), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, que envolvem a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, VII).

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: [...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;"

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a ATCYBA em razão da natureza singular do objeto da parceria, executada por organização da sociedade civil previamente cadastrada pelo Órgão Gestor. Cabe enfatizar que a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki em Barra do Jacaré — ATCYBA é a única instituição desta natureza no Munícipio, que atua na atividade proposta e por algum tempo vem desenvolvendo essas atividades em parceria com a Administração Pública Municipal de maneira satisfatória.







Procuradoria Jurídica Municipal

Merecem ser citados os pertinentes dispositivos da Lei Federal 13.019/14, que viabilizam a inexigibilidade no caso em análise:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Ainda, sabe-se que a inexigibilidade de licitação é conceituada no caput artigo 74 da Lei 14.133/2021, que diz: "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)".

Apesar de os principais casos de inexigibilidade estarem compreendidos nos incisos do artigo 74, podemos constatar que o dispositivo não é taxativo e sim exemplificativo, visto que a citada lei usa o termo "em especial", sendo possível a inexigibilidade de licitação sempre que for inviável a competição, ainda que sem relação com as hipóteses definidas nos incisos.

Nesses termos, Marçal Justen Filho explica que:

"(...) não haverá necessidade de licitação quando for viável um número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado **não incumbir à própria Administração**. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que a Administração disponha de condições de promover contratações similares com todos os particulares que preencherem os requisitos necessários. Sempre que a contratação não caracterizar uma "escolha" ou "preferência" da Administração por uma dentre as diversas alternativas, será desnecessária a licitação."

Além disso, o artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, assim estabelece:

"Art. 74. aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser







Procuradoria Jurídica Municipal

fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos";

Isto posto, entendo pela possibilidade jurídica da inexigibilidade.

Por fim, cumpre citar o artigo 1º da Lei Municipal nº 748/2021, o qual dispõe sobre a possibilidade de o Poder Executivo Municipal conceder subvenções às entidades com sede no respectivo território local

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente subvenções sociais e culturais, na forma do disposto no Artigo 26 da Lei Complementar Nº 101/2000 e nos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 726/2020 às entidades com sede neste Município."

4. CONCLUSÃO

Do exposto, esta advogada pública, salvo melhor juízo, entende pela viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação, já que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à contratação direta, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 18 de março de 2024.

RAFAELA SEDASSARI MORAES

Advogada Pública OAB/PR 105.870

30 g



7

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CAMILA SIMIONE DA SILVA

CPF/CNPJ: 077.986.459-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PI</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a *Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:05:25 do dia 19/03/2024, com validade até o dia 18/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: HKqqiYAhvjVELKfijSua

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE

CPF/CNPJ: 15.023.251/0001-69

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

*Certidão emitida às 11:06:06 do dia 19/03/2024, com validade até o dia 18/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 4abkFd5chomb0fLvrOQJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Consulta de Impedidos de Licitar

(NPJ: 15023251000169

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 07798645900

.;

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



1

Município de Barra do Jacaré - 2024 Classificação por Fornecedor Processo inexigibilidade 7/2024

Página:1

Item Produto/Serviço Item Produto/Serviço Fornecedor: 37881-0 ASSOCIAÇAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E Email: ATCYBA@BOLCOM.BR Representante: 32870-7 CAMILA SIMIONE DA SILVA Lote 001 - Lote 001 UN. Quantidade Status Marca Modelo Preço Unitário Preço Unitário 180.000.00 Status: Habilitado UN. Quantidade Status Marca Modelo Preço Unitário Preço Unitário Preço Unitário Preço Unitário Preço Unitário 180.000.00 180.000.00 *

VALOR TOTAL:

180,000,00

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 07-2024

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21, Decretos do Município e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas prédefinidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Doc. Autorização do Prefeito
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Não	Doc. Autorização do Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

E-mail: pmbj@doi.co	om.or	
autoridade competente designou os agentes públicos	Sim	Portaria nº 02/2024
esponsáveis pelo desempenho das funções essenciais	<u>+</u>	
contratação? ⁴	Sim	Fls.5
contratação. consta documento de formalização de demanda? ⁵ oi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Não	O município ainda não possui o P.C.A
oi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	Parecer Contábil
Há Estudo Técnico Preliminar?8	Sim	Fls. 2 e seguintes
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da	Não se aplica	Estudo Técnico Preliminar
contratação? ⁹	Não	
Há Análise de Riscos? ¹⁰ Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a	não	Justificativa
ausência do documento? ¹¹ Consta justificativa para a ausência dos itens não	Não se aplica	Não se aplica
obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹² Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua	Sim	Estudo Técnico Preliminar
dispensa no caso concreto? ¹³ Há termo de referência? ¹⁴	Sim	Doc. Termo de Referência
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁵		Parecer Contábi
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e	ivao se aprica	Não se aplica
financeira? ¹⁶ Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche o requisitos de habilitação e de qualificação mínima	S	Documentos d habilitação da empresa.
necessários? ¹⁷ Houve a autorização da autoridade competente? ¹⁸	Sim	Doc. Autorização Prefeito
Sendo adotado registro de preços, a contrataçã abrange mais de um órgão ou entidade? ¹⁹	o Não	Não abrange mais de



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do Iocal do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI) Estudo Técnico
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁰	Sim	Preliminar
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²¹	não	não
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, l, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a	sim	
exclusividade? ²² Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por		
marca específica? ²³ Tratando-se de contratação de profissional do setor	Sim	Contrato social
artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sen limitação a evento ou local específico? ²⁴		
Tratando-se de serviço técnico especializado com bas no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância d vedação de contratar serviços de publicidade divulgação, consta cláusula vedando a subcontrataçã de empresas ou a atuação de profissionais distinto daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁵	e O S	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel con base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóve públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; justificativas que demonstrem a singularidade o imóvel a ser comprado ou locado pela Administração que evidenciem vantagem para ela? ²⁶	is e	

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA :	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas	Resposta	
hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21? Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução		
Normativa nº 65/2021? ²⁷ Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²⁸		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor de contratação com o valor de outros objetos da mesmo natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ²⁹	a a	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II d art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que contratação será precedida de divulgação de aviso er sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (trêdias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 par busca da proposta mais vantajosa? ³⁰	a m s)	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II de art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga per meio de cartão de pagamento e com divulgação de extrato no Portal Nacional de Contratações Públic (PNCP)? ³¹	or do as	
Em caso negativo, houve justificativa para na adoção dessa forma de pagamento? 32	ão Resposta	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do

Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

	PARA <u>AQUISIÇÕES</u> POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
	Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³³	Resposta	
	Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁴	Resposta	
1	Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁵	Resposta	
	Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³⁶	Resposta	
	Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ³⁷	Resposta	
	Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ³⁸	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u> POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ³⁹	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁰	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴¹	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii)		

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

há controle individualizado para a execução de cada	
contratado? ⁴²	

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[....]

¹ ON AGU 69/2021: "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré - Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, l, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, l e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁵ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁶ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

¹⁷ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

..

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁸ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

¹⁹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

 20 Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

 21 Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1 $^{\circ}$, 2 $^{\circ}$ e 3 $^{\circ}$ da Lei 14133/21; art. 7 $^{\circ}$, §1 $^{\circ}$, da IN Seges n $^{\circ}$ 65/21; IN Seges 72/2021

²² Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²³ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁴ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

²⁶ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

²⁷ Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁸ Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁹ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21



CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré - Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

³⁰ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

.;

.:

³¹ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

³² art. 75, §4º, da Lei 14133/21

³³ Art. 40, II, da Lei 14133/21

³⁴ Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

³⁵ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³⁶ Art. 41, I, da Lei 14133/21

³⁷ Art. 41, III, da Lei 14133/21

³⁸ Art. 44 da Lei 14133/21

³⁹ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁴⁰ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁴¹ Art. 48 da Lei 14133/21

⁴² Art. 49 da Lei 14133/21



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93 Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) - Telefax: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Licitação Modalidade Processo Inexigibilidade nº 07/2024.

Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO/PARCERIA COM A ATCYBA.

Em cumprimento da Lei 14.133/2021, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; em conformidade ao ART. 74, da Lei de Licitações, declarando-se como vencedora a empresa: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA, CNPJ: 15.023.251/0001-69, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

ote I	tem	1/0001-69 PARCERIA – TERMO DE COLABORAÇÃO	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
		COM ATCYBA	ATCB	ATCB	UN	1,00	180.000,00	180.000,00

Paço Muntqipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 20 de março de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO Licitação Modalidade Processo Inexigibilidade nº 07/2024.

Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO/PARCERIA COM A ATCYBA.

Processo Administrativo nº: 19-2024. Em cumprimento da Lei 14.133/2021, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; em conformidade ao ART. 74, da Lei de Licitações, declarando-se como vencedora a empresa: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA, CNPJ: 15.023.251/0001-69, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para esta licitação que ora ratifico, conforme quadro a seguir:

Item	PARCERIA – TERMO DE COLABORAÇÃO	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
	COM ATCYBA	ATCB	ATCB	UN	1.00	180.000,00	180.000,00

Paço Municifial José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 20 de março de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO/PARCERIA COM A ATCYBA.

Processo Administrativo nº: 19-2024. Em cumprimento da Lei 14.133/2021, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; em conformidade ao ART. 74, da Lei de Licitações, declarando-se como vencedora a empresa: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA, CNPJ: 15.023.251/0001-69, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para esta licitação que ora ratifico, conforme quadro a seguir:

T,		DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ PARCERIA – TERMO DE COLABORAÇÃO COM ATCYBA	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
te I	tem	PARCERIA - TERMO DE COLABOTATATO	ATCB	ATCB	UN	1,00	180.000,00	180,000,00
1	1		AICB	Aicb				180,000.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 20 de março de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

4

Publicado por: Ednalberto Goulart Código Identificador: A679472A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2024. Edição 2986 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/